



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 548/2001

SÚMULA: DÁ CONTINUIDADE AO PLANO DE INCENTIVO À CAFEICULTURA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar continuidade no ano de 2002, ao Plano de Incentivo à Cafeicultura no Município de Iporã - Paraná, sendo custeado pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, Dotação Orçamentária 06032060600412065-339032.00.00, obedecendo a sistemática de Assistência Técnica e Subsídios, nas normas e condições seguintes:

I - Programa de Interação para o Exercício 2002, com mudas produzidas pelo viveiro Municipal.

a) - Fornecimento de no máximo 20.000 (vinte mil) mudas de café pé franco por produtor;

b) - Fornecimento de no máximo 10.000 (dez mil) mudas de enxertia por produtor.

Art. 2º - Os custos referentes ao fornecimento das mudas de café pé franco e de enxertia aos produtores, serão parcialmente ressarcidos ao Município, da seguinte forma:

I - Os produtores beneficiados poderão optar entre o pagamento à vista ou parcelados.

PÉ FRANCO

a) - A vista: R\$ 90,00 (noventa reais) o milheiro;

b) - Parcelado: R\$ 50,00 (cinquenta reais) no ato do recebimento das mudas, mais o equivalente a 08 (oito) sacas de milho por milheiro, a serem pagas em 30 de agosto de 2005.

ENXERTIA

a) - A vista: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) o milheiro;

b) - Parcelado: R\$ 100,00 (cem reais) no ato do recebimento das mudas, mais o equivalente a 16 (dezesesseis) sacas de milho por milheiro, a serem pagas em 30 de agosto de 2005.

Art. 3º - Ocorrendo o parcelamento a que se refere o Inciso I, Alínea "b" e "d", do Artigo anterior da presente Lei, será obedecido o preço mínimo de garantia do Governo Federal ou o divulgado pelo DERAL/SEAB, prevalecendo o de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 4º - Os interessados pelo incentivo, objeto da presente Lei, deverão apresentar Plano de Plantio à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente, habilitar-se à percepção do incentivo e celebrar o contrato.

§ 1º - A habilitação dos interessados dependerá de prévia avaliação do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural - CMAAFDR., que deverá emitir parecer.

§ 2º - No caso de haver insuficiência de mudas disponíveis para os produtores interessados, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Meio Ambiente realizar vistorias e liberar as mudas somente para o produtor cuja terra já esteja preparada e devidamente pronta para o plantio, podendo haver diminuição da quantidade de mudas, se for necessário, considerando a capacidade do viveiro.

Art. 7º - O desvio da finalidade dos benefícios concedidos por esta Lei, autoriza o Município a promover a cobrança antecipada dos valores parcelados e equivalentes às sacas de milho por milheiro, conforme dispõe o **Art. 2º, I, Alínea "b" e "d"**.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no <u>8040</u>
Lata, <u>30/11/01</u>

o FUNCIONÁRIO